



PROCESSO N° 542/17

PROTOCOLO N° 14.389.697-8

PARECER CEE/CEIF N° 223/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY JOÃO DRESCH – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 722/17 Sued/Seed de 28/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 19/12/16, de interesse do Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Nova Londrina, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.132).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Praça da Matriz, n° 143, município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5547/12 de 12/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 09/10/12 até 09/10/17, (fl. 133).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 337/06 de 13/02/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3092/07, de 11/07/07. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5200/13, de 12/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/07/12 até 11/07/17.

#### **1.2 Organização Curricular (fl. 152)**

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 542/17

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 20 - LOANDA		MUNICIPIO: 1720 - NOVA LONDRINA												
ESTAB.: 00118 - ARY J DRESCH, C E-EF M N PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9								
BNC	ARTE		2	2	2	2	<b>NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b> DE LOANDA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REGISTRO DE MATRICULA Nº 9394/08 LOANDA 28 / JANEIRO / 2013							
	CIENCIAS		3	3	3	3								
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2								
	ENSINO RELIGIOSO		1	1										
	GEOGRAFIA		2	3	3	3								
	HISTORIA		3	2	3	3								
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5								
	MATEMATICA		5	5	5	5								
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23								
PD	L. E. M. - INGLES		2	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2								
	TOTAL GERAL		25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
 \* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 176)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO	5ª-6º	25	25	30	25	27	-	-	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-	-	1	-	25	24	30	23	26
	6ª-7º	25	25	26	30	24	-	-	-	-	-	3	1	3	3	1	-	-	3	1	1	22	24	20	26	22
FUND.	7ª-8º	25	25	26	30	26	-	-	-	-	-	1	-	1	8	1	-	3	-	-	3	24	22	25	22	22
	8ª-9º	20	26	26	28	29	-	-	-	-	-	1	1	1	2	3	-	1	-	1	1	19	24	25	25	25

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 04/17, de 16/02/17, do NRE de Loanda, integrada pelos técnicos pedagógicos: Luciana Mazali Soares, graduada em Secretariado Executivo, Rosângela Aparecida Nonato, licenciada em Pedagogia, e Fábio Balani, licenciado em Educação Física, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 20/02/17:



PROCESSO N° 542/17

#### **Infraestrutura Física e Administrativa**

Durante a verificação, foi possível observar que a instituição é bem arejada e iluminada, está em boas condições de conservação, pintura, higiene, acesso e segurança. (...)

#### **Espaço físico**

Os espaços e mobiliário disponível em cada ambiente apresentam boas condições para o desempenho das atividades. Possui onze salas de aula equipadas. (...)

#### **Laboratórios**

O Colégio possui um Laboratório para as aulas de Ciências, Física, Química e Biologia, equipado. Laboratório de Informática em uma sala ampla, com 35 computadores. (...)

#### **Espaço para Educação Física**

Para a prática de Educação Física há uma quadra poliesportiva coberta e outra quadra ao ar livre. (...)

#### **Acessibilidade**

Há rampas de acesso aos ambientes do Colégio, bebedouro e sanitário adaptado. (...)

#### **Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária**

O Colégio participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, e está em trâmite o Protocolado nº 14.310.416-8 de solicitação da concessão do Certificado de Conformidade. A Vigilância Sanitária emitiu a Licença Sanitária vigente até 03/08/17.

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 173 e 174...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 173 e 174, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl.177).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Loanda, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 178).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 180)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 723/17, de 14/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 542/17

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, de Nova Londrina.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil nas Escolas. Da Vigilância Sanitária apresentou laudo certificando que o Colégio está de acordo com as normas vigentes, e apto a desempenhar suas atividades escolares, válido até 03/08/17.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 09/10/17, no entanto, tramita sob o n° 635 de 16/12/16, on-line, o pedido de renovação.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/07/17 até 11/07/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 542/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE